



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 757/2019

"DECLARA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE INTERESSE COMUM E IMUNE DE CORTE, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ARVORE IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o “Arvore Ipê” Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Arvore Ipê só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Arvore Ipê, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Recebemos dia: 12 / 04 /2019

Hora: 14 :02


Assinatura - Protocolo



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (MDB)



PROJETO DE LEI N° 106 /2019

Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Município de Sarzedo, o Ipê Amarelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Ipê Amarelo só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Ipê Amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018

Daniela Cristina Teixeira Salles

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Recebemos dia:	<u>12</u>	<u>02</u>	<u>/2019</u>
Hora:	<u>16</u>	<u>:40</u>	
ASSINATURA - <i>[Signature]</i>			

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 _____ VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 28 / 02 /20 19
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 _____ VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 19 / 03 /20 19
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (MDB)



JUSTIFICATIVA

O país tem a sua própria árvore-símbolo: o ipê amarelo, pois, além de ser encontrado em todas as regiões do Brasil, quando a árvore floresce, fica sem folhagem formando uma **copa** amarelada que se destaca de todas as demais árvores ao seu redor, lembrando o amarelo da nossa bandeira em meio ao verde representante das nossas matas.

Em 1961, o então presidente Jânio Quadros declarou o ipê-amarelo a Flor Nacional. A partir daquele ano, o ipê-amarelo passou a ser a flor-símbolo do Brasil.

O Ipê Amarelo é o nome popular de algumas espécies de árvores da região Sul e Sudeste do Brasil, pertencentes à família botânica Bignoniaceae, gênero Tabebuia, que também compreende espécies com flores de cor branca, roxa, rosa ou lilás. Em outras regiões brasileiras, os ipês recebem outras denominações.

O nome científico Tabebuia, de origem tupi-guarani, significa pau ou madeira que flutua. É denominada, pelos índios, de caxeta, árvore que nasce na zona litorânea do Brasil, cuja madeira íntegra (inatacável) resiste ao apodrecimento. O nome ipê, de origem Tupi, significa árvore de casca grossa.

Devido à exuberância do florescimento dos ipês, dezenas de poesias, contos e sonetos foram produzidos por escritores e poetas. Citado na obra Macunaíma de Mário de Andrade e em obra de Castro Alves, o ipê é consagrado como símbolo de força e resistência.

A preservação do Ipê Amarelo deve ser uma prioridade ambiental e tem reflexos na cultura brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018

Daniela Cristina Teixeira Salles
Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 28/02/2019
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 14/03/2019
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20191802006
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo.

A natureza do projeto de lei é da ordem da proteção da flora brasileira e está adequada à legislação ambiental no âmbito nacional.

O artigo 23 da Constituição Federal determina competência comum à União, Estados, Municípios e Distrito Federal para

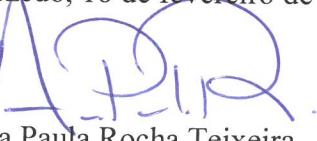
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.”

Ao atribuir responsabilidade cumulativa aos entes federados, o legislador reconhece a dificuldade que seria, para apenas uma das esferas, zelar pelas questões ambientais.

Assim, recomendamos a aprovação do projeto, em harmonia com o texto constitucional e a legislação ambiental federal.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.


Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

**PROJETO DE EMENDA Nº 01/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 06/2019**

Art. 1º. Em todo o texto do Projeto de Lei 06/2019, onde se lê Ipê Amarelo, passa-se a ler “Arvore Ipê”.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente vereadores,


MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

APROVADO EM:	<input checked="" type="checkbox"/> ÚNICA	<input type="checkbox"/> 1 ^a	<input type="checkbox"/> 2 ^a
DISCUSSÃO POR:	<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE		
	<input type="checkbox"/> _____ VOTOS		
SALA DAS SESSÕES:	28 /02 /20 19		
			
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO			



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019

O presente Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo.

O Brasil é considerado o maior centro de diversidade da família botânica dos Ipês, pois em todo território nacional, de norte ao sul do país, são encontrados 33 gêneros e 412 espécies. Destas, um total de 199 espécies são endêmicas, ou seja, ocorrem somente aqui e em nenhum outro local do mundo, estabelecendo, assim, uma relação altamente complexa de interação com todos os seres e sistemas do seu ambiente de ocorrência natural.

Sua preservação é de interesse público e ambiental, mas a proteção deve ser estendida à ditas as árvores Ipês e não somente ao Ipê Amarelo. Sendo assim, a CCJ apresentou emenda para estender a proteção a todas as árvores da espécie.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei e a respectiva emenda, não encontram óbice na legislação brasileira e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovados quanto aos critérios legais e constitucionais.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

APROVADO EM:	<input checked="" type="checkbox"/> ÚNICA	<input type="checkbox"/> 1 ^a	<input type="checkbox"/> 2 ^a
DISCUSSÃO POR:	<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE		
	<input type="checkbox"/>	VOTOS	
SALA DAS SESSÕES:	28 /02 /20 19		
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO			

[Handwritten signature over the stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 757/2019

“DECLARA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE INTERESSE COMUM E IMUNE DE CORTE, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ARVORE IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o “Arvore Ipê” Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Arvore Ipê só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Arvore Ipê, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Recebemos dia: 12 / 04 /2019

Hora: 14 :02


ASSINATURA - PROTOCOLO



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (MDB)



PROJETO DE LEI N° 06/2019

Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Município de Sarzedo, o Ipê Amarelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Ipê Amarelo só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Ipê Amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018

Daniela Cristina Teixeira Salles

Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Recebemos dia: 12 / 02 / 2019
Hora: 16 : 40

ASSINATURA - *[Signature]*

O

L

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 _____ VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 28 / 02 /2019
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 _____ VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 14 / 03 /2019
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (MDB)



JUSTIFICATIVA

O país tem a sua própria árvore-símbolo: o ipê amarelo, pois, além de ser encontrado em todas as regiões do Brasil, quando a árvore floresce, fica sem folhagem formando uma **copa** amarelada que se destaca de todas as demais árvores ao seu redor, lembrando o amarelo da nossa bandeira em meio ao verde representante das nossas matas.

Em 1961, o então presidente Jânio Quadros declarou o ipê-amarelo a Flor Nacional. A partir daquele ano, o ipê-amarelo passou a ser a flor-símbolo do Brasil.

O Ipê Amarelo é o nome popular de algumas espécies de árvores da região Sul e Sudeste do Brasil, pertencentes à família botânica Bignoniaceae, gênero Tabebuia, que também compreende espécies com flores de cor branca, roxa, rosa ou lilás. Em outras regiões brasileiras, os ipês recebem outras denominações.

O nome científico Tabebuia, de origem tupi-guarani, significa pau ou madeira que flutua. É denominada, pelos índios, de caxeta, árvore que nasce na zona litorânea do Brasil, cuja madeira íntegra (inatacável) resiste ao apodrecimento. O nome ipê, de origem Tupi, significa árvore de casca grossa.

Devido à exuberância do florescimento dos ipês, dezenas de poesias, contos e sonetos foram produzidos por escritores e poetas. Citado na obra Macunaíma de Mário de Andrade e em obra de Castro Alves, o ipê é consagrado como símbolo de força e resistência.

A preservação do Ipê Amarelo deve ser uma prioridade ambiental e tem reflexos na cultura brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018


Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 28 / 02 /2019
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM: ÚNICA 1^a 2^a
DISCUSSÃO POR: UNANIMIDADE
 VOTOS
SALA DAS SESSÕES: 14 / 03 /2019
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

**Ofício nº 20191802006
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo**

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo.

A natureza do projeto de lei é da ordem da proteção da flora brasileira e está adequada à legislação ambiental no âmbito nacional.

O artigo 23 da Constituição Federal determina competência comum à União, Estados, Municípios e Distrito Federal para

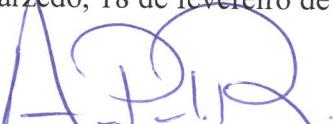
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.”

Ao atribuir responsabilidade cumulativa aos entes federados, o legislador reconhece a dificuldade que seria, para apenas uma das esferas, zelar pelas questões ambientais.

Assim, recomendamos a aprovação do projeto, em harmonia com o texto constitucional e a legislação ambiental federal.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.


Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

**PROJETO DE EMENDA Nº 01/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 06/2019**

Art. 1º. Em todo o texto do Projeto de Lei 06/2019, onde se lê Ipê Amarelo, passa-se a ler “Arvore Ipê”.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente vereadores,


MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

APROVADO EM:	<input checked="" type="checkbox"/> ÚNICA	<input type="checkbox"/> 1 ^a	<input type="checkbox"/> 2 ^a
DISCUSSÃO POR:	<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE		
	<input type="checkbox"/> _____ VOTOS		
SALA DAS SESSÕES:	28 /02 /20 19		
			
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO			



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019

O presente Projeto de Lei nº 06/2019 de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o Ipê Amarelo.

O Brasil é considerado o maior centro de diversidade da família botânica dos Ipês, pois em todo território nacional, de norte ao sul do país, são encontrados 33 gêneros e 412 espécies. Destas, um total de 199 espécies são endêmicas, ou seja, ocorrem somente aqui e em nenhum outro local do mundo, estabelecendo, assim, uma relação altamente complexa de interação com todos os seres e sistemas do seu ambiente de ocorrência natural.

Sua preservação é de interesse público e ambiental, mas a proteção deve ser estendida à ditas as árvores Ipês e não somente ao Ipê Amarelo. Sendo assim, a CCJ apresentou emenda para estender a proteção a todas as árvores da espécie.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei e a respectiva emenda, não encontram óbice na legislação brasileira e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovados quanto aos critérios legais e constitucionais.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

APROVADO EM:	<input checked="" type="checkbox"/> ÚNICA	<input type="checkbox"/> 1 ^a	<input type="checkbox"/> 2 ^a
DISCUSSÃO POR:	<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE		
	<input type="checkbox"/>	VOTOS	
SALA DAS SESSÕES:	28	102	/20 19
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO			

[Handwritten signature over the stamp]



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2019

Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Município de Sarzedo, Arvore Ipê e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o “Arvore Ipê” Amarelo, no Município de Sarzedo.

Art. 2º O abate do Arvore Ipê só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

SARZEDO

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo abate do Arvore Ipê, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o caput e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local às árvores plantadas.

§ 2º O plantio a que se refere o caput será efetuado no território do Município de Sarzedo, em sistemas de enriquecimento florestal.





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de março de 2019.


PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente


DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES

Secretário


SARZEDO

21 DEZ

1995

